

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do CIRAU - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social e nos termos do convênio nº 1070662 de 25/02/2010 com o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS e Ata do Conselho de Administração nº 001/2025 e, em observância aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que "*Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*".

RESOLVE,

Art.1º O Consórcio mediante prévia e expressa autorização do Presidente, e com observância dos recursos disponíveis, poderá proporcionar experiência prática na linha de sua formação e, em decorrência, aceitar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino superior nos cursos nominados no art.3º, I, desta Resolução.

Art.2º Para a aceitação de estagiários o Cirau, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou viabilizar o estágio através de agentes de integração.

Art.3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – atestado de matrícula e frequência regular do educando/estagiário em um dos seguintes cursos de graduação: Direito, Administração, Comércio Exterior ou Ciências Contábeis;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Consórcio e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Parágrafo único. É obrigação do Consórcio manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art.4º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Consórcio, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, podendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do Cirau, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente ao Consórcio, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, exceto quando se tratar de estagiário de portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário comprove a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Consórcio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;



XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVIII – obrigação do Consórcio de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 02 (dois) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art.5º Somente poderão ser aceitos como estagiários, estudantes dos cursos de graduação nominados no art.3º, I, da presente Resolução.

Art.6º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Consórcio para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art.7º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Consórcio e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Será concedido ao estagiário (s), os seguintes benefícios:



I – Bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, para uma jornada diária de 04(quatro) horas, totalizando 20 horas semanais, 100 horas mensais, o valor de:

a) R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

II – Auxílio-transporte, desde que haja necessidade comprovada de R\$ 6,00(seis reais) dia de estágio;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Se a jornada diária for de 06h, 30h semanais, 150h mensais, a bolsa-auxílio será acrescida em 20% considerando o valor constante no item I, letra “a”.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 3º O recesso do item III, poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, mediante acordo entre as partes.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, fica assegurada ao estagiário a indenização correspondente.

§ 5º o valor da Bolsa-auxílio e o Auxílio-transporte, serão corrigidos a cada 12 meses pelo IPCA-E, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.9 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, no que couber.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Consórcio, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art.11 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Consórcio deverá atender às seguintes proporções:



- I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III – acima de 11(onze) servidores até 30% de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Consórcio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Consórcio.

Art.12 Ocorrerá o término do estágio:

- I – automaticamente, ao término de seu prazo;
- II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Consórcio;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art.13 A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Cirau e deliberação da Diretoria.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se em 10/10/2025